



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI PMC Nº 040/2022

AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, E
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS
PARECER CONJUNTO

O presente Parecer em epigrafe, tem por finalidade o Projeto de Lei PMC nº 040/2022 de autoria do Executivo Municipal, que **Altera Dispositivos da Lei Municipal nº 5.283 de 17 de novembro de 2014, que Dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Cariacica.**

A proposta em destaque veio a estas Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, e a Comissão de Finanças e Orçamentos, todas em conformidade com o Regimento Interno deste Parlamento, para cada qual analisar os aspectos que são de sua competência, no que tange ao mérito e da legalidade da matéria em destaque.

No escopo do Desígnio o Executivo Municipal destaca que tem por finalidade precípua, otimizar os serviços prestados pelas Secretarias Municipais de Obras, Finanças, Cultura e Assistência Social, bem como adequar os cargos pertencentes à estrutura administrativa do Gabinete do Exmo. Prefeito Municipal, da Secretaria Municipal de defesa Social, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo.

Ressalta-se ainda, que na oportunidade, que os cargos incluídos e adequados por esta Lei permitirão que os serviços públicos sejam prestados com melhor afetividade, presteza e celeridade, de modo adequar as estruturas das Secretarias Municipais acima citadas à demanda de serviços recepcionados por estas.

No mesmo patamar, visa, ainda extipar a desigualdade, no que se refere à percepção de gratificação de responsabilidade, existente entre os servidores lotados na Gerência de Gestão de Pessoas e na Gerência de Pagamento de Pessoal, da Secretaria Municipal de Gestão, de modo a equiparar a mesma para ambos os setores, tendo em vista a identidade de responsabilidade das atividades desempenhadas pelos servidores de tais setores, análise feita por estas Comissões.

É avultoso salientar, que a despesa com a inclusão e adequação dos cargos constantes na minuta possuem previsão na Lei Orçamentária, bem como não importarão em grande impacto financeiro ao erário, visto que com a criação e adequação de tais cargos benéficos eventualmente recebidos (gratificações e comissões) **serão suspensos, conforme apontado no impacto financeiro que acompanha o presente Desígnio em debate.**





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Fls. 02

Porem, e vultoso ressaltar a competencia privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, legislar sobre a organização administrativa, conforme o artigo 53, inciso IV e artigo 90, XII todos da Lei Orgânica, que assim elucida:

Art. 53 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis que versem sobre:

IV – organização administrativa, serviços públicos e de pessoal da administração;

Art. 90 – Ao Prefeito compete, privativamente:

XII – decidir sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;

Na mesma toada,, não obstante, é de competência do Poder Executivo a iniciativa de leis que versem acerca da organização do município. E, seguindo por analogia os termos do artigo 61, § 1º, II, “b” da Constituição Federal, utilizando-se do Princípio da Isonomia, verifica-se a competência privativa do Poder Executivo para legislar sobre a matéria em apreço.

Portanto, verifica-se que a proposição cumpre os requisitos necessários à sua regular tramitação e, uma vez verificada a competência do Poder Executivo para legislar sobre a matéria em destaque.

Por fim, estas Comissões usando de suas prerrogativas regimentais, e estando devidamente reunidas, como determine o Regimento Interno desta Colenda Casa Legislativa, e após certame e inquirição, **opinam pela constitucionalidade da matéria em questão**, entendendo não haver qualquer obice para seu regular metodo, sobejando ao veredito final ao Douto Plenário deste Parlamento.

É o Parecer

Plenário Vicente Santorio, em 02 de maio de 2022.



ROMILDO ALVES DE OLIVEIRA
RELATOR C.L.J.R.F.

EDGAR DO ESPORTE
RELATOR C.F.O.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Na forma do artigo 91, §2º do Regimento Interno deste Parlamento, apõe suas assinaturas, os Presidentes e Secretarios concordando, com os respectivos Relatores.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VEREADOR LEO DO IAPI
PRESIDENTE C.L.J.R.F.

VEREADOR LEI
SECRETARIO C.L.J.R.F.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

VEREADOR NETINHO
PRESIDENTE C.F.O.

MARCELO ZONTA
SECRETARIO C.F.O.

